ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.454/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 04 (QUATRO) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PARA ATENDER O PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - PACS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 04 (quatro) agentes comunitários de saúde, por prazo determinado de até 01 (hum) ano, para atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, podendo ocorrer a recontratação antes de decorridos 03 (três) meses do término do contrato anterior, nos termos do que estabelece o Parágrafo Único do art. 243, da Lei nº. 1.883/2001, a fim de dar continuidade ao Programa.

Art. 2º – A remuneração mensal básica é fixada em R$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único – O contratado estará sujeito a uma jornada legal de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais, limitada a 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º - O contrato que trata esta Lei será de natureza administrativa e terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, ficando assegurado o direito à percepção das seguintes vantagens:

I – Remuneração e jornada fixada nesta Lei;

II – Serviço extraordinário e repouso semanal remunerados;

III - Adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos ternos da Lei nº. 1.883 de 13 de dezembro de 2001;

IV – Inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

I – A pedido do contratado;

II – por conveniência da administração, desde que justificada;

III – no caso de descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Único – Neste caso, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo restante, um substituto, respeitada a ordem de classificação obtida na seleção preliminar realizada.

Art. 5º - No caso de rescisão antecipada do Contrato, decorrente das hipóteses dos incisos I e II, do art. 6º, o contratado fará jus a gratificação natalina e férias proporcionais ao tempo de serviço efetivamente prestado, desde que preenchidos os respectivos períodos aquisitivos mínimos exigidos na Lei nº. 1.883 de 13 de dezembro de 2001, e a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondentes ao mês da rescisão.

Art. 6º - Na hipótese de rescisão prevista no inciso III, do art. 6º, desta Lei, o contratado perceberá apenas a remuneração mensal proporcional aos dias efetivamente trabalhados, correspondente ao mês da rescisão.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:
0905.10.301.0107.2083 Programa Agente Saúde – PACS – União
0905.10.301.0107.2119 Programa Agente Comunitário PACS Estado
0904.10.123.0013.2057 Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS – ASPS

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.